



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 024

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III Do Plano de Benefícios

Art. 19. O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA tem por objetivo prestar a seus beneficiários os meios de subsistência seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria Voluntária;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho; e;
- d) Aposentadoria Voluntária Especial.

II - Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

§ 1º. Aos aposentados e pensionistas é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) pagamento, que será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelos cofres do PREVIGARAPAVA.

§ 2º. O 13º (décimo terceiro) pagamento de que trata o § 1º deste artigo, devido no mês de dezembro de cada ano, corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos proventos devidos em dezembro, por mês de vigência do benefício, do ano correspondente, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias havida como mês integral para tais fins.

§ 3º. Desde que haja previsão orçamentária e respectiva disponibilidade financeira no caixa do PREVIGARAPAVA, o direito ao 13º (décimo terceiro) pagamento de que trata os §§ 1º e 2º poderá ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade dos proventos, a título de antecipação, até o dia 20 (vinte) do mês de julho de cada ano, e a última até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício.

§ 4º. A antecipação de que trata o § 3º deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do aposentado ou pensionista perante o PREVIGARAPAVA até o dia 30 (trinta) do mês de junho do ano em que optar pelo recebimento do 13º (décimo terceiro) em 02 (duas) parcelas, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.